



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

21.09-92 Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos", nº 2284 de 27/7/65

L E I Nº 1.184  
de 30 de junho-1.965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto predial os bens imóveis de próprio uso dos ex-combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932.

Parágrafo único- Os benefícios de que trata este artigo, serão extensivos às viúvas dos ex-combatentes ali referidos.

Artigo 2º - Aos beneficiários competirá provar terem sido ex-combatentes do Movimento Revolucionário de 1932, juntando documento de entidade pública ou privada, devidamente autorizada a fornecer, na forma disposta na regulamentação do art. 30, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

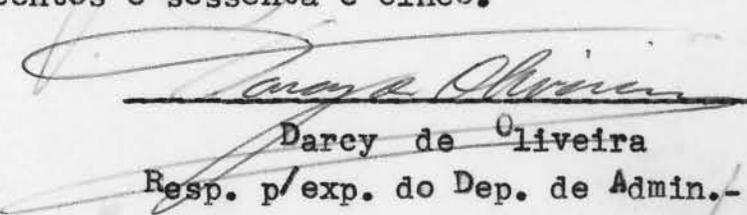
Artigo 3º - A presente lei terá vigência a partir do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de junho de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta dias de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Darcy de Oliveira  
Resp. p/exp. do Dep. de Admin.-